



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1057 -

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município de Conceição das Alagoas e dá outras providências.

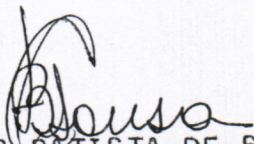
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 40% (quarenta por cento) sob a forma da antecipação, e incidente sobre os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, do mês de fevereiro de 1.993, a partir de 01-03-93.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 1.993.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
em 30 de março de 1.993.


- ELECIR BATISTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal